

PROVIMENTO Nº 16, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá nova redação ao art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 08, de 18 de abril de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a tramitação de processos administrativos relativos às Serventias Extrajudiciais, dá-se, exclusivamente, em meio eletrônico, através do Sistema de Automação da Justiça - SAJ, no âmbito desta Corregedoria;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional é um dos objetivos estratégicos a ser perseguido pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, que o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas dispõe de um Sistema de Intimações e Citações Eletrônicas, permitindo que as instituições conveniadas visualizem e recebam comunicações processuais de forma eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 08, de 18 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Instituir que todas as Serventias Extrajudiciais deverão, a partir de 02 de janeiro de 2023, iniciar eventuais procedimentos administrativos, perante as unidades judiciais de 1º grau do Poder Judiciário de Alagoas, por meio de peticionamento eletrônico, realizado diretamente no Portal e-SAJ disponível no site do Tribunal de Justiça de Alagoas;

*§ 1º O disposto no **caput** deste artigo também se aplica à realização de qualquer manifestação intermediária, juntada de documentos e interposição de recursos em processos em tramitação nas referidas unidades.*

§ 2º As Serventias Extrajudiciais deverão utilizar o Sistema de Intimações e Citações Eletrônicas, disponível no Portal e-SAJ, como ferramenta de recebimento de comunicações, notificações e intimações oriundas das unidades judiciais do Poder Judiciário de Alagoas.

§ 3º Nos peticionamentos iniciais deverão constar:

I - o número do Código Nacional de Serventia – CNS;

II - a denominação da serventia;

III - a competência 78, nos casos em que o peticionamento for para unidade diversa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas;

IV – a competência 89 para o peticionamento junto à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas;

V – a classe 1298;

§ 4º Nos peticionamentos intermediários deverão constar os itens arrolados nos



incisos I e II do § 3º."

Art. 2º Não serão apreciados os peticionamentos realizados em desconformidade com o disposto nesse provimento.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 09 de dezembro de 2022.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça